Art. 4º O atendimento no "Centro de Apoio ao Cidadão" obedecerá, preferencialmente, à ordem de chegada do interessado, que poderá acessar o serviço desejado mediante sistema de organização de atendimento a ser definido pela coordenação.

Art. 5º O "Centro de Apoio ao Cidadão" será coordenado pela Assessoria de Relações Comunitárias e Participação Popular, em conjunto com a direção administrativa da Câmara Municipal, a quem caberá a definição das diretrizes e ações do setor.

Art. 6º A orientação e as informações prestadas pelo "Centro de Apoio ao Cidadão" serão gratuitas e terão caráter informativo e de apoio, sendo de inteira responsabilidade dos munícipes as providências legais e administrativas a serem tomadas com base nas orientações recebidas.

Art. 7º O "Centro de Apoio ao Cidadão" não poderá realizar serviços que sejam de responsabilidade exclusiva de órgãos específicos ligados à economia, segurança de documentos ou outras áreas com regulamentação própria. Nestes casos, o cidadão será devidamente orientado sobre os órgãos competentes.

Art. 8º O "Centro de Apoio ao Cidadão" buscará disponibilizar serviços e informações que promovam a inclusão social, a cidadania e o acesso a direitos para todos os munícipes.

Art. 9º O serviço de apoio à elaboração e orientação de currículos auxiliará os interessados na criação e formatação de seus currículos, podendo fornecer cópias conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 10. O ponto de informação e orientação sobre serviços públicos buscará facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre o funcionamento e os requisitos dos serviços oferecidos pelas diferentes esferas municipais, além da emissão de boletos como água, energia, entre outros.

Art. 11. O "Centro de atendimento ao Cidadão" receberá demandas dos cidadãos (informações, orientações, críticas, reclamações ou sugestões) por meio dos canais de comunicação definidos pela Mesa Diretora, garantindo o registro e o devido encaminhamento das manifestações.

Art. 12. Em parceria com a OAB e Núcleos de Práticas Jurídicas de faculdades privadas, poderá ser prestada orientação jurídica básica, abrangendo informações sobre direitos e deveres, bem como o encaminhamento para assistência jurídica gratuita nos casos em que se fizer necessário.

Art. 13. A orientação sobre serviços de assistência social consistirá na informação sobre programas sociais, benefícios e serviços disponíveis no município.

Art. 14. A orientação psicológica buscará oferecer informações e acolhimento, promovendo a saúde mental e o bem-estar.

Art. 15. A implementação e a execução das atividades do "Espaço Cidadão" buscarão a celebração de convênios e parcerias, evitando, tanto quanto possível, a geração de despesas extraordinárias para o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16. O Centro de Apoio ao Cidadão prestará orientações sobre a solicitação do Atestado de Antecedentes Criminais por meio da plataforma digital oficial. Quando possível, poderá ser disponibilizado acesso a computador com internet, com apoio técnico ao requerente. A responsabilidade pela emissão e veracidade das informações é exclusiva do órgão emissor e do solicitante.

Art. 17. O Centro de Apoio ao Cidadão oferecerá suporte ao registro de Boletins de Ocorrência de natureza não emergencial, por meio de orientações sobre o uso da plataforma da Polícia Civil. Quando necessário e possível, será disponibilizado equipamento com internet e auxílio técnico. O registro é ato pessoal, sendo de inteira responsabilidade do declarante o conteúdo das informações prestadas.

Art. 18. Prioritariamente, serão utilizados estagiários das áreas afins para auxiliar no atendimento do "Centro de Apoio ao Cidadão", conforme legislação vigente e convênios existentes com instituições de ensino.

Art. 19. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Designa o servidor EDUARDO ALVES como Fiscal Titular, e a servidora ELOISA DENARDI como Fiscal Suplente do contrato 027/2025, da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a obrigatoriedade em designar os servidores para realizar a fiscalização de contratos, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO ALVES como Fiscal Titular, e a servidora ELOISA DENARDI como Fiscal Suplente do contrato 027/2025, Processo Administrativo nº 011/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, PALCO E CLIMATIZADORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Designa o servidor MARCIO MARQUES TIMOTEO como Fiscal Titular, e o servidor ALAN AZEVEDO FERNANDES como Fiscal Suplente do Contrato 016/2022, da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a obrigatoriedade em designar os servidores para realizar a fiscalização de contratos, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor o servidor MARCIO MARQUES TIMOTEO como Fiscal Titular, e o servidor ALAN AZEVEDO FERNANDES como Fiscal Suplente, do Contrato nº 016/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE

LICITAÇÃO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM, torna público o resultado do julgamento referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, para atender as demandas dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM. Foi declarada habilitada e credenciada no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITENS	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	1 a 35, 37 a 45, 51, 53, 56, 62, 67, 69, 72, 74, 76 a 79, 82 a 84, 86, 89 a 94, 97, 99 a 101.	R$ 9.046.086,46

Colíder/MT, 13 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Presidente do CISRNM

Publique-se

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

04ª RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Credenciamento Nº 002/2025, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES para atendimento da demanda dos 16 (dezesseis) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios,